

Lei nº 290

Dispõe sobre compra de uma casa para Delegacia
O povo do Município de Simonésia, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o poder Executivo autorizado à adquirir uma casa, sita a rua, 10 novembro, nesta cidade, de propriedade do senhor Monsur Elias, podendo dispender até a importância de R\$ 600,000 (seiscentos mil cruzeiros).

Art.º 2.º - Para fazer face as despesas de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito especial de R\$ 600,000 (seiscentos mil cruzeiros).

Art.º 3.º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 5 de abril de 1965.

Monsenhor José Paulo de Araújo - Prefeito
Secretário.